



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2352/2024
18 DE JUNHO DE 2024

“INSTITUI O MÊS DO FUTEBOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o "Mês do Futebol" no âmbito do Município de Santa Rita de Caldas-MG, a ser celebrado anualmente no mês de janeiro.

Art. 2º. São objetivos do “Mês do Futebol”:

I - Realizar eventos comemorativos, exposições e concursos que explorem a memória esportiva do município.

II - Divulgar histórias e personalidades marcantes do futebol local.

III - Enfatizar os benefícios do futebol para a saúde física e mental, combatendo o sedentarismo.

IV - Organizar campeonatos e torneios de futebol para diferentes faixas etárias, gêneros e categorias.

V - Incentivar a formação de equipes esportivas amadoras, fortalecendo a base do esporte no município.

VI - Estabelecer parcerias com escolas.

VII - Promover parcerias com empresas locais para o patrocínio dos eventos.

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeitursrc.mg.gov.br ☎ (35) 3734-1209



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



VIII - Criar oportunidades de trabalho temporário em áreas como organização, segurança, comércio e serviços nos eventos.

IX - Buscar apoio de órgãos públicos, empresas privadas e entidades do terceiro setor para viabilizar os eventos.

Art. 3º. Fica determinado que, durante o "Mês do Futebol", os espaços públicos, tais como praças e quadras esportivas, sejam destinados prioritariamente para a realização dos eventos desportivos e para a prática e promoção de demais atividades relacionadas ao futebol.

TÍTULO II – ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. As atribuições para a execução desta Lei se distribuir-se-á da seguinte forma:

I - A regulamentação das diretrizes estabelecidas por esta lei e suas eventuais lacunas, será feita por meio de Decreto, assegurando a eficácia de sua implementação.

II - Ao Departamento Municipal de Esportes cabe organizar eventos e promover palestras com jogadores e ex-jogadores, visando inspirar e educar a comunidade sobre a importância do esporte;

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 18 de junho de 2024.


Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeitursrc.mg.gov.br (35) 3734-1209